



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO**

Lei nº: 813/2013.

São Valério, 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, criado pela Lei nº 798/2013, de 06 de maio de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, tem composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Art. 2º** O CMAS destina-se a prover os meios necessários a garantir o cumprimento das diretrizes da política de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 3º** Ao CMAS, compete:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social podendo contribuir em diferentes estágios de sua formulação;

II – convocar ordinariamente a cada quatro anos, ou, extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – zelar pela efetivação do sistema único de assistência social – SUAS;

VI – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

VII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

IX – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – divulgar, no Mural da Prefeitura São Valério da Natividade, ou em outro meio de comunicação, as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XII – aprovar critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do § 1º, art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XIII – aprovar os programas de assistência social em âmbito municipal;

IX – inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

X – regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento do fórum próprio, mediante resolução;

XI - convocar, mediante edital, o fórum de eleição, para o fim de eleger as 03 (três) entidades não-governamentais a compor o Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

XII – elaborar e/ou modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares de acordo com os seguintes critérios:

I – 03 (três) do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 03 (três) das entidades não governamentais, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de São Valério da Natividade:

a) organização de usuários dos serviços da assistência social que congregam, representam e defendam os interesses da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou da família;

b) prestadoras de serviço ou organizações da assistência social que, sem fins econômicos, atendam ou assessorem, especificamente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica;

c) representativas de categorias profissionais com atuação na área de assistência social.

§ 1º Quando no município não existir as três representatividades de que trata o inciso II deste artigo, o CMAS poderá proceder ao processo eleitoral para preenchimento das respectivas vagas com quaisquer das entidades inscritas, priorizando aquelas que se enquadram nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.

§ 2º Os secretários municipais com representação neste Conselho, bem como os representantes legais das entidades eleitas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, respectivamente, para designação, como conselheiros pelo chefe do poder executivo.

§ 3º As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, sendo permitida aos conselheiros uma recondução, por igual período, porem é proibido a participação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outro órgão ou entidade.

§ 1º É assegurada a representação governamental e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMAS, com alternância dessas representações, para mandato de um ano, admitida à reeleição;

§ 2º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume, interinamente, e convoca eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 3º Para escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMAS convoca, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Art. 6º** É substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, justificada por escrito à presidência do CMAS.

**Art. 7º** O CMAS tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Comissões Temáticas;
- III – Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** As competência e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

**Art. 8º** O CMAS deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10** As deliberações do CMAS são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Mural da Prefeitura de São Valério da Natividade ou em outro meio de comunicação oficial do município.

**Art. 11** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores e convidados.

**Art. 12** A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Assistência Social, deve arcar com as diárias e transporte dos Conselheiros quando forem convocados, nos termos desta Lei.

**Art. 14** Revoga-se, no que couber, parcialmente, a Lei Municipal nº 798/2013.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,  
ESTADO DO TOCANTINS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI.**  
Prefeito Municipal.